



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXI – Nº 01 – Janeiro de 2016

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS  
Procurador-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO  
Secretário-Geral do Ministério Público da União

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA  
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

### BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

### SUMÁRIO

	Página
Atos do Procurador-Geral da República .....	1
Secretaria Geral do MPU .....	5
Diretoria Geral da ESMPU .....	6
Secretaria de Administração e Tecnologia da ESMPU .....	10
Programa de Saúde e Assistência Social .....	12
Expediente .....	25

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA PGR/MPU Nº 1, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Altera a Portaria PGR/MPU nº 41, de 25/6/2014, que dispõe sobre a concessão de diárias e passagens aos membros e servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar os arts. 6º e 20 da Portaria PGR/MPU nº 41, de 25/6/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 7º O valor da diária para deslocamento no território nacional concedida aos servidores não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 700,00 (setecentos reais), incluída no limite, quando for o caso, a indenização adicional por trecho.

.....

Art. 20. A passagem aérea para os voos internacionais destinada aos propostos poderá ser adquirida pelo órgão competente, na classe executiva para os Procuradores-Gerais, Subprocuradores-Gerais, Procuradores Regionais, Procuradores de Justiça e Procuradores da Justiça Militar, quando houver disponibilidade no momento da emissão da passagem, e na classe econômica para os demais cargos.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2016.

#### PORTARIA PGR/MPU Nº 110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015 (\*)

Dispõe sobre a realização de teletrabalho a título de experiência-piloto no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 127 da Constituição Federal e o inciso XIII do art. 26 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência (artigo 37) e o direito à saúde e à segurança no trabalho (artigos 6º, 7º, inciso XXII, e 39, § 3º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o imperativo de regulamentação do teletrabalho previsto na Portaria PGR/MPU nº 707, de 20 de dezembro de 2006, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 26, de 7 de abril de 2015;

CONSIDERANDO que a implantação do processo eletrônico judicial possibilita a realização do trabalho remoto com o uso de tecnologias de informação e comunicação;

CONSIDERANDO a necessidade de promover meios para motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição, estabelecida no Planejamento Estratégico de cada ramo do Ministério Público da União e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Escola Superior do Ministério Público da União; e

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios advindos do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade e, também, a relevância da prevenção e do monitoramento dos fatores de risco associados às mudanças na organização do trabalho, RESOLVE: Regulamentar o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do Ministério Público da União - MPU executadas sob a forma de teletrabalho observarão os termos e as condições dispostos nesta Portaria.

Parágrafo único. Denomina-se teletrabalho o exercício das atividades fora das dependências do órgão mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º A realização de trabalhos do Ministério Público da União fora de suas dependências ocorrerá, a princípio, por 12 (doze) meses a título de experiência-piloto, devendo ser realizadas avaliações trimestrais dos resultados auferidos.

Art. 3º Após a experiência-piloto, a continuidade da realização de trabalhos fora das dependências do Ministério Público da União ficará vinculada à análise dos resultados apurados, em especial, no que se refere ao incremento da produtividade nas unidades participantes da experiência.

Art. 4º O teletrabalho objetiva:

I - promover meios para atrair, motivar e engajar os servidores com os objetivos da instituição;

II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;

III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais do Ministério Público da União, visando à sustentabilidade ambiental, com a diminuição de poluentes na atmosfera e a redução no consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e de outros bens e serviços disponibilizados nos órgãos do Ministério Público;

IV - ampliar a possibilidade de trabalho dos servidores com dificuldade de deslocamento;

V - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores; e

VI - reduzir custos com futuras instalações e locações de prédios.

Art. 5º Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I - unidade: menor unidade de lotação funcional com chefia imediata vinculada;

II - unidade macro: Procuradoria-Geral da República, Procuradoria-Geral do Trabalho, Procuradoria-Geral de Justiça Militar, Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Escola Superior do Ministério Público da União, Procuradorias Regionais da República, Procuradorias Regionais do Trabalho, Procuradorias de Justiça Militar, Procuradorias de Justiça, Procuradorias da República nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, Procuradorias do Trabalho nos Municípios e Promotorias de Justiça;

III - gestor da unidade macro: membro responsável pelo gerenciamento da unidade macro; e

IV - chefia imediata: membro ou servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada de natureza gerencial, aos quais se reporta diretamente servidor com vínculo de subordinação.

Art. 6º A realização do teletrabalho é de adesão facultativa dos ramos do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU a ser adotada a critério do gestor da unidade macro, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

§ 1º A adesão do gabinete ou unidade equivalente condiciona-se à anuência do respectivo membro e, das unidades, à anuência da respectiva chefia.

§ 2º Faculta-se ao servidor em regime de teletrabalho prestar serviços nas dependências do MPU, em razão de conveniência ou necessidade.

§ 3º A remuneração do servidor em teletrabalho sofrerá desconto correspondente ao auxílio transporte a que fizer jus o beneficiário, exceto nas hipóteses de comparecimento às instalações da unidade para exercício de atribuições e desde que haja frequência registrada.

Art. 7º A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais, alinhadas ao Planejamento Estratégico de cada ramo do MPU e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da ESMPU, é requisito para a implantação do teletrabalho na unidade.

Parágrafo único. As chefias imediatas estabelecerão as metas e prazos a serem alcançados, observados os parâmetros da razoabilidade e, sempre que possível, em consenso com os servidores.

Art. 8º A meta de desempenho do servidor em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente àquela estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades nas dependências do MPU e da ESMPU.

Art. 9º Compete à chefia imediata indicar, dentre os servidores interessados, aqueles que realizarão atividades fora das dependências do órgão, observados os seguintes requisitos:

I - é vedada a realização de teletrabalho pelos servidores que ainda não concluíram os 12 (doze) primeiros meses de estágio probatório; que tenham subordinados, salvo autorização expressa da chefia imediatamente superior; ou que tenham sofrido penalidade disciplinar (art. 127 da Lei nº 8.112/1990) nos dois anos anteriores à indicação;

II - terão prioridade de designação os servidores com deficiência, os servidores com jornada reduzida por motivo de saúde, as servidoras gestantes e as lactantes cujos filhos contem com até 24 (vinte e quatro) meses de vida;

III - o limite máximo de servidores designados em teletrabalho, por unidade, é de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação de exercício, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior;

IV - será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno;

V - será atribuído a servidor que tenha demonstrado comprometimento com as tarefas recebidas e habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização; e

VI - promover-se-á, sempre que possível, o revezamento de servidores designados a realizar o teletrabalho, com o propósito de ampliar o acesso a essa modalidade de trabalho.

§ 1º A participação dos servidores indicados pela chefia imediata condiciona-se à aprovação do gestor da unidade macro, mediante expediente a ser publicado no Boletim de Serviço eletrônico ou meio equivalente.

§ 2º O servidor interessado que esteve afastado por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, nos últimos 12 (doze) meses, para tratamento de saúde, nos moldes descritos no art. 202 e seguintes da Lei nº 8.112/1990, deverá submeter-se à avaliação de saúde como pré-requisito para iniciar atividades em regime de teletrabalho.

§ 3º A chefia imediata encaminhará ao gestor da unidade macro, para aprovação, a relação dos servidores indicados.

§ 4º Quando o limite a que se refere o inciso III deste artigo inviabilizar a implementação do teletrabalho em unidade específica, a aplicação do percentual poderá ser estendida à unidade imediatamente superior, e assim sucessivamente até sua integralização, podendo, inclusive, alcançar o nível da unidade macro de vinculação.

§ 5º Na hipótese de implementação do teletrabalho nos termos do parágrafo anterior, a gestão da atividade ficará a cargo da chefia da unidade superior.

§ 6º Os gabinetes de membros ou unidades equivalentes não estão submetidos ao limite constante do inciso III deste artigo.

§ 7º Os servidores com indicação de teletrabalho pela Junta Médica não serão computados no percentual previsto no inciso III deste artigo.

## CAPÍTULO II DOS DEVERES DOS SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 10. Os efeitos jurídicos do trabalho realizado a distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências do Ministério Público da União.

Art. 11. Constitui dever do servidor participante do teletrabalho:

I - cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II - atender às convocações para comparecimento às dependências da unidade na qual estiver lotado, sempre que houver necessidade desta ou interesse da Administração;

III - desenvolver suas atividades no município onde está instalada a sede da sua unidade de lotação ou em localidade próxima a esta, mantendo-se em condições de atender às convocações mencionadas no inciso II deste artigo ou, se for o caso, de retornar ao regime de trabalho presencial;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V - consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico institucional do MPU, acerca da evolução do trabalho, encaminhando à chefia imediata, quando solicitado, minuta de trabalho até então realizado, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o andamento das atividades;

VII - reunir-se com a chefia imediata, no mínimo, uma vez por semana, sem prejuízo da possibilidade de convocação a qualquer tempo, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

VIII - participar das atividades de orientação, capacitação e acompanhamento a teletrabalho promovidas pelo MPU;

IX - guardar sigilo das informações contidas nos processos e nos demais documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação em vigor; e

X - prestar esclarecimentos à chefia imediata sobre ausência de devolução dos autos no período acordado, ou de outras irregularidades inerentes à integridade física de documentos, e processos sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O servidor em regime de teletrabalho deverá desempenhar pessoalmente as atribuições de sua responsabilidade, sendo vedado o acometimento de tarefas a terceiros.

Art. 12. Compete ao servidor providenciar, às suas expensas, a estrutura física e tecnológica necessária à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

§ 1º O servidor, antes do início do teletrabalho, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica da área competente.

§ 2º Compete à área de Tecnologia da Informação viabilizar, mediante a divulgação dos requisitos tecnológicos mínimos, o acesso remoto dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas institucionais, bem como divulgar os meios tecnológicos disponíveis durante o horário de expediente do órgão.

§ 3º O serviço descrito no parágrafo anterior será restrito ao acesso e ao funcionamento dos sistemas institucionais.

## CAPÍTULO III DOS DEVERES DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 13. São deveres da chefia imediata:

I - acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

II - aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas; e

III - encaminhar relatório trimestral ao gestor da unidade macro com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que possam auxiliar no desenvolvimento do teletrabalho, bem assim os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

## CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO E CONTROLE DO TELETRABALHO

Art. 14. As atividades desenvolvidas em regime de teletrabalho serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e de acompanhamento disponibilizado pela área de gestão de pessoas.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no artigo 11, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

Art. 15. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º A jornada a que se refere o caput deverá ser cumprida dentro do horário de expediente regular da unidade macro de lotação do servidor.

§ 2º A unidade de lotação lançará no sistema eletrônico de controle de frequência informação sobre o período de atuação do servidor fora das dependências do MPU, nos termos desta Portaria, que valerá para efeito de tratamento de registro de ponto.

§ 3º Durante o período de atuação em regime de teletrabalho, o banco de horas do servidor permanecerá inalterado, salvo se houver necessidade de realização de serviço não contemplado na meta originariamente definida, cumprido em final de semana, feriado ou recesso, e desde que previamente convocado pela chefia imediata.

§ 4º No caso de atraso, por período superior a 3 (três) dias, na conclusão das tarefas cometidas ao servidor em teletrabalho, por motivo justificado ou não, a chefia imediata poderá redistribuí-las aos demais servidores em atividade.

§ 5º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não terá registro de frequência relativo aos dias que ultrapassarem o prazo inicialmente fixado, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela chefia da unidade.

§ 6º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a 5 (cinco) dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado à chefia imediata.

§ 7º As hipóteses descritas nos §§ 5º e 6º deste artigo, quando não justificadas, poderão configurar impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo.

§ 8º Havendo a concessão de novo prazo e não ocorrendo a entrega do trabalho em até 5 (cinco) dias, o servidor estará sujeito às penalidades previstas no art. 127 da Lei nº 8.112/90, a ser apurada em sindicância ou em processo administrativo disciplinar.

§ 9º Quando o atraso na conclusão do trabalho decorrer de licenças, afastamentos ou concessões previstas em lei por período de até 15 (quinze) dias, o prazo ajustado poderá ser suspenso e continuará a correr automaticamente a partir do término do impedimento, a critério da chefia imediata.

§ 10. Nos impedimentos previstos no parágrafo anterior, superiores a 15 (quinze) dias, o servidor será afastado da experiência de teletrabalho e as tarefas que lhe foram cometidas serão redistribuídas aos demais servidores em atividade, sem prejuízo do seu retorno a essa modalidade de trabalho quando cessada a causa do afastamento.

§ 11. Ocorrendo atraso na entrega de trabalhos, com ou sem justificativa, a chefia imediata providenciará registro, com ciência formal do servidor, no formulário de planejamento e acompanhamento de trabalhos disponibilizado pela área de gestão de pessoas.

§ 12. A chefia imediata, considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, suspenderá a participação do servidor do regime de teletrabalho.

Art. 16. As áreas de gestão de pessoas, saúde, educação e desenvolvimento profissional acompanharão periodicamente os teletrabalhadores, a fim de verificar as condições de trabalho e saúde.

Art. 17. O acompanhamento do servidor consistirá em:

I - entrevistas individuais;

II - oficinas de capacitação; e

III - acompanhamento individual e em grupo para troca de experiências.

Art. 18. Serão realizadas atividades de desenvolvimento gerencial sobre o tema teletrabalho.

Parágrafo único. É obrigatória a participação periódica da chefia imediata das unidades que aderirem ao teletrabalho em cursos e oficinas de capacitação.

Art. 19. A retirada de processos e de demais documentos das dependências do Órgão, necessários à realização do teletrabalho, deverá obedecer aos procedimentos relacionados à segurança da informação e guarda de documentos, constantes de regulamentação própria, quando houver, e ocorrer mediante termo de recebimento e responsabilidade do servidor.

§ 1º A retirada de processos deverá ocorrer mediante termo de carga ao servidor e, quando couber, realização prévia de procedimentos que garantam eventual reconstituição do processo e de outros documentos.

§ 2º Não poderão ser retirados das dependências do órgão documentos que constituam provas de difícil reconstituição ou tenham caráter histórico.

§ 3º O servidor detentor de processos e documentos, em virtude da atividade em teletrabalho, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º Não devolvidos os autos ou documentos, ou, se devolvidos, apresentarem qualquer irregularidade, deve a chefia imediata notificar o servidor, por meio de mensagem eletrônica enviada em sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, restitua os autos e apresente esclarecimentos sobre os motivos da não devolução no prazo inicialmente fixado.

§ 5º Considerando improcedentes os esclarecimentos prestados, cabe à chefia imediata:

I - comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico ou setor responsável, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis; e

II - excluir o servidor do regime de teletrabalho.

## CAPÍTULO V

### DO ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM REGIME DE TELETRABALHO

Art. 20. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do órgão.

Art. 21. No interesse da Administração, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

Parágrafo único. A chefia imediata deve desautorizar o regime de teletrabalho para os servidores que descumprirem as disposições deste Ato.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Durante os primeiros 12 (doze) meses, a implantação do teletrabalho dar-se-á como projeto piloto, a critério dos Procuradores-Gerais de cada ramo do MPU e do Diretor-Geral da ESMPU, nas unidades por eles definidas, sem gerar direito adquirido e sujeito às alterações que se fizerem necessárias para o devido cumprimento do serviço público, sua continuidade, economicidade e moralidade.

Art. 23. Na hipótese de adoção da experiência de que trata esta Portaria pelos ramos do Ministério Público da União e pela Escola Superior do Ministério Público da União, estes deverão instituir Comissão de Gestão do Teletrabalho, que se reunirá periodicamente, a fim de promover a melhoria contínua do trabalho remoto, e:

I - analisar os resultados apresentados pelas unidades participantes da experiência, mediante avaliações trimestrais, a fim de examinar a conveniência de realizar ajustes ou propor eventual cancelamento do teletrabalho;

II - apresentar relatório ao final da experiência, com parecer fundamentado acerca dos resultados auferidos e inclusive com a indicação de eventual redução de custos para a Administração; e

III - analisar e propor soluções à Administração do Ministério Público da União, fundamentadamente, acerca dos casos omissos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser composta por, no máximo, quatro integrantes, observada a representatividade das unidades participantes do teletrabalho, e a participação de um membro e de um servidor da área de gestão de pessoas.

Art. 24. Ao término do projeto piloto, e amparado nos resultados apurados, o Procurador-Geral da República deliberará sobre a continuidade e a extensão do teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido para a experiência piloto, na hipótese de decisão pela manutenção do teletrabalho em caráter definitivo, os servidores que tenham participado com êxito terão preferência para continuarem exercendo suas atividades sujeitos ao referido regime.

Art. 25. Os Procuradores-Gerais de cada ramo do MPU e o Diretor-Geral da ESMPU poderão editar normas complementares, observadas as diretrizes desta Portaria.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

(\*) Republicada por ter saído com incorreções na publicação do Boletim de Serviço do MPU nº 12/2015, divulgado na primeira quinzena de janeiro de 2016.

### SECRETARIA GERAL DO MPU GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre os feriados, os pontos facultativos e o expediente durante o período de recesso judiciário no Ministério Público da União e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 755, de 18 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e estabelecer os dias de ponto facultativo para o ano de 2016 no âmbito do Ministério Público da União, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I – 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II – 08 e 09 de fevereiro, Carnaval (pontos facultativos);

III – 10 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo conforme expediente do órgão judiciário local);

IV – 23 e 24 de março, quarta e quinta da Semana Santa (pontos facultativos);

V – 25 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional)

VI – 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII – 26 de maio, Dia de Corpus Christi (ponto facultativo);

IX – 11 de agosto, Dia do Advogado (ponto facultativo);

X – 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XI – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XII – 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XIII – 1º de novembro, Dia de Todos os Santos (ponto facultativo);

XIV – 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XV – 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI – 8 de dezembro, Dia da Justiça (ponto facultativo);

XVII – 24 de dezembro, véspera do Natal (ponto facultativo);

XVIII – 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

XIX – 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo).

§ 1º Os dias de feriado na Justiça Federal serão considerados ponto facultativo no Ministério Público da União.

§ 2º É facultado à chefia administrativa de cada unidade dos respectivos ramos do Ministério Público da União alterar as datas dos pontos facultativos, ou decidir por não suspender o expediente em sua unidade naquelas datas, desde que para acompanhar o funcionamento do órgão judiciário perante o qual atue e mediante expedição de portaria específica.

Art. 2º Fica delegada aos Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa do Ministério Público da União a suspensão do expediente em datas diversas às estabelecidas no artigo 1º, por meio de portaria que, necessariamente, deverá estabelecer se a suspensão dar-se-á mediante compensação de jornada ou concessão de abono.

Parágrafo único. Os Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União poderão adotar procedimento semelhante ao determinado no caput.

Art.3º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal, de que trata a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, poderão ser adotados pelas unidades do Ministério Público da União, observando o expediente do órgão judiciário perante o qual atuem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAURO PINTO CARDOSO NETO

DESPACHO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 2.24.000.004632/2015-94 ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: NAYARA LIMA XAVIER, matrícula 25800, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Comunicação Social, do quadro da Procuradoria Geral da República. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, para exercício de cargo em comissão, CC-3, com fundamento no art. 1º, inciso VI, alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90, a partir de 1º de fevereiro de 2016. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 1.00.000.018038/2015-78. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: SELENE MACIEL CHAMMA, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, lotada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, por motivo de acompanhamento de cônjuge, com fundamento no art. 1º, § 1º, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, a partir de 16 de janeiro de 2016, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE SE. REGISTRE SE. DÊ SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 1.22.000.002817/2013-22. ASSUNTO: Exercício Provisório. INTERESSADA: CLAUDIA ADRIANA CAPRA BRAUN, matrícula nº 19636, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, lotada na Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora-MG. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO o exercício provisório da interessada na 36ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, para acompanhamento de cônjuge, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no art. 1º, § 3º, Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, alterado pela Portaria PGR/MPU nº 532, de 14 de agosto de 2013, condicionada a prorrogação à comprovação da permanência da situação fática ensejadora. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

DESPACHO Nº 18, DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Processo nº 1.00.000.012431/2014-77. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: SEVERINO DO RAMOS MARTINIANO, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, lotado no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória do servidor na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para exercício de cargo em comissão, CC-2, com fundamento no art. 1º, inciso VI, alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias de trânsito, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE SE. REGISTRE SE. DÊ SE CIÊNCIA.

FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA  
Secretário-Geral do MPU em exercício

DIRETORIA GERAL DA ESMPU  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispensa e designa servidoras para o encargo de substituta eventual da Chefe do Núcleo de Projetos em EAD.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

1. Dispensar DAIANA ABIORANA DE OLIVEIRA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Educação, matrícula 70104, do encargo de substituta eventual da Chefe do Núcleo de Projetos em EAD, FC-3, da Secretaria de Planejamentos e Projetos, da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. Designar CAMYLLA PORTELA DE ARAÚJO, Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Educação, matrícula 70267, para o encargo de substituta eventual da Chefe do Núcleo de Projetos em EAD, FC-3, da Secretaria de Planejamentos e Projetos, da Escola Superior do Ministério Público da União.

PORTARIA Nº 7, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Designa servidora para o encargo de substituta eventual do Chefe do Núcleo de Levantamento de Necessidades de Treinamento.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

1. Designar a servidora DANIELA PEREIRA DA SILVA, matrícula 70525, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Educação, para o encargo de substituta eventual do Chefe do Núcleo de Levantamento de Necessidades de Treinamento, FC-03, da Secretaria de Planejamento e Projetos, da Escola Superior do Ministério Público da União.

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

PORTARIA Nº 15, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispensa e designa servidoras para o encargo de substituta eventual de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação de Pessoal.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Dispensar a servidora VALDIRENE GOMES XAVIER, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 70033, do encargo de substituta eventual de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação de Pessoal, Código FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União.

Designar a servidora IVY SANTIAGO DE MOURA, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula nº 70142, para exercer o encargo de substituta eventual de Chefe do Núcleo de Cadastro e Lotação de Pessoal, Código FC-03, da Escola Superior do Ministério Público da União.

PORTARIA Nº 16, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Dispensa e designa servidoras para o encargo de substituta eventual da Seção de Gerência Local do PLANASSISTE.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905 de 16 de dezembro de 2013 e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

1. Dispensar VALDIRENE GOMES XAVIER Técnico do MPU/Apoio Técnico – Administrativo/Administração, matrícula nº 70033, do encargo de substituta eventual, Código FC – 2, da Seção de Gerência Local do PLANASSISTE, da Escola Superior do Ministério Público da União.

2. Designar, IVY SANTIAGO DE MOURA Técnico do MPU/Apoio Técnico – Administrativo/Administração, matrícula nº 70142, para exercer o encargo de substituta eventual, Código FC – 2, da Seção de Gerência Local do PLANASSISTE, da Escola Superior do Ministério Público da União.

PORTARIA Nº 17, DE 27 DE JANEIRO DE 2016

Designa gestor e gestor substituto do contrato nº 09/2016, o qual tem como objeto a prestação de serviços terceirizados contínuos na área de apoio administrativo, de apoio operacional e de atividades auxiliares.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor JEAN CÉSAR DE SOUSA PADILHA, matrícula nº 70548-9, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA;

Contrato: 09/2016;

Objeto: Prestação de serviços terceirizados contínuos na área de apoio administrativo, de apoio operacional e de atividades auxiliares.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora ERILANE MARTINS CAIXETA, matrícula nº 70032-1.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

DESPACHO DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Processo Administrativo ESMPU nº 0.01.000.000069/2016-71. ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço. INTERESSADO: DOUGLAS RAFAEL DE CASTRO AGUIAR, matrícula 70.167-0. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR nº 905, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, AVERBE-SE os tempos de serviços prestados à Administração Pública Federal, nos períodos de 18/05/2010 à 18/10/2010, com 154 dias e de 20/10/2010 à 12/08/2015, com 1.758 dias, com validade para todos os efeitos, com fundamento no artigo 100, da Lei nº 8.112/90. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Diretor-Geral da ESMPU

GABINETE DO DIRETOR GERAL ADJUNTO

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IVO EDGAR MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 70085, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: S H HABERLI TECNOLOGIA EPP;

Contrato: 05/2016;

Objeto: Fornecimento de licenças VMware vCenter Server Standard e prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versão para as licenças adquiridas.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RODRIGO GONZAGA PINTO, matrícula nº 9483.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor GUILHERME MARQUES AMARAL DE CAMPOS, matrícula nº 70107, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: UNIDBA INFORMÁTICA LTDA ME;

Contrato: 06/2016;

Objeto: Fornecimento e instalação de licenças de software com a finalidade de criação de Cluster Failover.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor DOUGLAS RAFAEL DE CASTRO AGUIAR, matrícula nº 70167.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3, DE 12 JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor IVO EDGAR MOREIRA FERREIRA, matrícula nº 70085, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: DCL BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA;

Contrato: 04/2016;

Objeto: Fornecimento de licenças VMware vSphere Standard e prestação de serviços de suporte técnico e de atualização de versão para as licenças adquiridas.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RODRIGO GONZAGA PINTO, matrícula nº 9483.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JANAINA GABRIELA BARBOSA, matrícula nº 22249-6, para controlar e fiscalizar a execução dos contratos a seguir enunciados:

a) Contratada: MARCEA QUEROZ DE LIMA GOMES ME;

Contrato: 01/2016;

Objeto: Confecção e instalação de mobiliários (grupo I).

b) Contratada: LEONARDO AUGUSTO RAMOS 54974623915;

Contrato: 02/2016;

Objeto: Confecção e instalação de mobiliários (grupo II).

c) Contratada: CRISLEI MEDEIROS ME;

Contrato: 03/2016;

Objeto: Confecção e instalação de mobiliários (grupo III).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, matrícula nº 70278-1.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Designa os servidores Wesley de Jesus Silva e Roseliza Aico Nakashima Honda, respectivamente, como gestor e gestor substituto do contrato nº 35/2015, o qual tem como objeto o fornecimento de 4 (quatro) licenças de uso perpétuo do software Adobe Captivate.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor WESLEY DE JESUS SILVA, matrícula nº 70.396, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: BHINFOR COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA ME;

Contrato: 35/2015;

Objeto: Fornecimento de 4 (quatro) licenças de uso perpétuo do software Adobe Captivate.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora ROSELIZA AICO NAKASHIMA HONDA, matrícula nº 70.060.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

---

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa os servidores Douglas Rafael de Castro Aguiar e Rodrigo Gonzaga Pinto, respectivamente, como gestor e gestor substituto do contrato nº 34/2015, o qual tem como objeto a prestação de serviços disponibilizados através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal – INFOVIA Brasília.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DOUGLAS RAFAEL DE CASTRO AGUIAR, matrícula nº 70167, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO;

Contrato: 34/2015;

Objeto: Prestação de serviços especializados de tecnologia da informação e comunicação, disponibilizados através da rede ótica que interliga os Órgãos da Administração Pública Federal – INFOVIA Brasília.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RODRIGO GONZAGA PINTO, matrícula nº 70120.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 9, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

Designa os servidores Bruno Antônio Fernandes Bossato e Leonardo Monteiro Garotti, respectivamente, como gestor e gestor substituto do contrato nº 08/2016, o qual tem como objeto manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da ESMPU/PRDF.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor BRUNO ANTÔNIO FERNANDES BOSSATO, matrícula nº 70392, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: MJS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME;

Contrato: 08/2016;

Objeto: Manutenção e reforma de esquadrias do edifício-sede da ESMPU/PRDF.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor LEONARDO MONTEIRO GAROTTI, matrícula nº 70278.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## PORTARIA Nº 12, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Designa as servidoras Joana D'arc Andrade Mattos e Emília Monteiro Andrade, respectivamente, como gestor e gestor substituto do contrato nº 07/2016, o qual tem como objeto a aquisição de mobiliário para escritório.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora JOANA D'ARC ANDRADE MATTOS, matrícula nº 70421, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: MILENARE COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS LTDA ME;

Contrato: 07/2016;

Objeto: Aquisição de mobiliário para escritório.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do gestor acima referido, as funções serão exercidas pela servidora EMÍLIA MONTEIRO ANDRADE, matrícula nº 70002.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO CORREIA DE MELLO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA ESMPU  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

**DIÁRIAS**

Proposta de Concessão de Diárias nº 2165/2015. Luiz Antônio Palácio Filho. Procurador da República. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.891,04 (um mil, oitocentos e noventa e um reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "Novo Código de Processo Civil - Turma V", em São Paulo, a ser realizado no período de 4/11/2015 a 6/11/2015.

Proposta de Concessão de Diárias nº 1/2016. Carolina Vieira Mercante. Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 1,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.371,36 (um mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 2/2016. Lúcia Dantas. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 3/2016. Raymundo Lima Ribeiro Júnior. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 4/2016. Alexandre Salgado Dourado Martins. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.281,09 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais e nove centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 5/2016. Ana Valéria Targino de Vasconcelos. Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 3.275,40 (três mil, duzentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 6/2016. Carlos Leonardo Holanda Silva. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 7/2016. Eduardo Varandas Araruna. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 4,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 3.698,72 (três mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 8/2016. Emilie Margret Henriques Netto. Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 9/2016. Estanislaú Tallon Bózi. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 10/2016. Genderson Silveira Lisboa. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 11/2016. Maria Edlene Lins Felizardo. Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.935,04 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 12/2016. Marisa Regina Murad Legaspe. Procuradora Regional do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 13/2016. Noedi Rodrigues da Silva. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 14/2016. Odracir Juares Hecht. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 15/2016. Renata Nunes Fonseca. Procuradora do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 16/2016. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 3,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.935,04 (dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 17/2016. Túlio Mota Alvarenga. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

Proposta de Concessão de Diárias nº 18/2016. Reildo Caetano da Silva Júnior. Analista. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 1.682,54 (um mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "Teoria da prova no enfrentamento à macrocriminalidade - Turma 2", em Brasília, a ser realizado no período de 9/11/2015 a 11/11/2015.

Proposta de Concessão de Diárias nº 20/2016. Ilan Fonseca de Souza. Procurador do Trabalho. Concedo e autorizo o pagamento de 2,5 diárias no valor total com descontos de R\$ 2.135,04 (dois mil, cento e trinta e cinco reais e quatro centavos) referente ao Curso de Aperfeiçoamento "O Ministério Público do Trabalho e sua atuação judicial: questões práticas da inicial à instrução", em Brasília, a ser realizado no período de 1/2/2016 a 3/2/2016.

SÔNIA MARCIA FERNANDES AMARAL  
Secretária de Administração

**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PLAN-ASSISTE**

**LISTA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS**  
**VIGÊNCIA: 05 DE FEVEREIRO DE 2016**

**APRESENTAÇÃO**

A presente lista de procedimentos Odontológicos contempla todos os serviços e procedimentos odontológicos passíveis de cobertura pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União – Plan-Assiste.

Sua aplicação, tanto para os atendimentos realizados por meio da rede credenciada, quanto para os reembolsos de despesas relativas a atendimento por profissionais ou instituições não credenciadas, está sujeita às normas específicas de cada capítulo da Lista, ao Regulamento Geral do Plan-Assiste e às disposições gerais emitidas pela administração do Programa.

**ÍNDICE**

DIAGNOSE E VISTORIA.....	4
RADIOLOGIA .....	5
TESTES E EXAMES LABORATORIAIS.....	6
PREVENÇÃO .....	7
ODONTOPEDIATRIA .....	8
DENTÍSTICA .....	10
ENDODONTIA.....	12
PERIODONTIA.....	14
PRÓTESE .....	18
CIRURGIA .....	20
URGÊNCIAS .....	22
DISFUNÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR.....	24

## DIAGNOSE e VISTORIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
81000065	Consulta odontológica inicial (NORMAS: 1)	160
81000049	Consulta odontológica de Urgência (NORMAS: 2, 3, 4)	169
81000057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs (NORMAS: 2, 3, 4)	303
81000073	Consulta odontológica para avaliação técnica de auditoria	118
00010140	Falta não justificada à consulta (NORMAS: 5, 6)	130
00010150	Falta não justificada à perícia (NORMAS: 5, 6)	118
00010160	Vistoria de Instalações (NORMAS: 7, 8, 9)	430

## NORMAS:

- 1) Considera-se consulta inicial (cod. 81000065) o primeiro atendimento para exame diagnóstico, anamnese e plano de tratamento. O tratamento deverá ser, em regra, planejado em etapa única, podendo ser dividido por especialidade.
- 2) Considera-se urgência todo atendimento que não constitua passo intermediário e/ou final de tratamento iniciado pelo próprio dentista, como, por exemplo, odontalgia, hemorragia, alveolite, drenagem de abscessos e cimentação de prótese. Nos atendimentos de urgência, a perícia inicial está dispensada e a perícia final é obrigatória nos casos em que for realizado algum procedimento que exija perícia final, nos moldes desta Lista. A urgência não dispensa o profissional do preenchimento adequado da “Guia Odontológica”.
- 3) Considera-se horário comercial, aquele compreendido entre 8:00h e 18:00h de dias úteis.
- 4) Qualquer profissional credenciado poderá realizar atendimento de urgência (cod. 81000049 e 81000057), desde que seja comprovada, na perícia final, a natureza emergencial do atendimento, por meio de laudo e/ou radiografia(s). Atenção: utilizar a tabela de Urgência.
- 5) Considera-se falta não justificada (cod. 00010140 e 00010150) aquela em que o beneficiário não tenha desmarcado com pelo menos 4 horas de antecedência. A data e o horário da falta não justificada devem ser anotados na “Guia Odontológica”, e conter a assinatura do paciente ou de seu responsável, sob pena de glosa.
- 6) As faltas não justificadas (cod. 00010140 e 00010150) são de custeio integral do beneficiário.
- 7) As vistorias devem ser executadas conforme o “Formulário de Vistoria”, disponibilizado pelo Plan-Assiste, seguindo-se as normas abaixo.
- 8) Será exigida a utilização de autoclave na rotina de esterilização das clínicas que desejam se credenciar junto ao plano, bem como a utilização periódica do teste biológico, salvo nas regiões em que esta exigência inviabilize qualquer credenciamento.
- 9) Nas unidades em que se mostre inviável a execução de vistoria de instalações de clínica odontológica, poderá ser solicitado à Inspeção de Saúde Municipal emissão de laudo de inspeção da clínica. Excepcionalmente, o credenciamento poderá ser realizado apenas com Alvará e Licença de Funcionamento atualizados.

## RADIOLOGIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
81000421	Radiografia periapical (NORMAS: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26)	27
81000375	Radiografia interproximal - bite-wing (NORMAS: 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26)	27
81000383	Radiografia oclusal (NORMAS: 20, 21)	61
81000430	Radiografia pósterio-anterior (NORMAS: 20, 21)	135
81000340	Radiografia da ATM (3 incidências) (NORMAS: 20, 21)	277
81000405	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) (NORMAS: 20, 21)	130
81000480	Telerradiografia com traçado cefalométrico (NORMAS: 20, 21, 27)	178
81000472	Telerradiografia (NORMAS: 20, 21, 27)	134
81000367	Radiografia da mão e punho – carpal (NORMAS: 20, 21)	151
81000308	Modelos ortodônticos (par) (NORMA: 27)	148
81000456	Slide (máximo: 8 unidades) (NORMA: 27)	26
81000278	Fotografia (máximo: 8 unidades) (NORMA: 27)	26
00020330	Documentação ortodôntica (NORMAS: 20, 21, 22, 27, 31)	816
81000413	Radiografia panorâmica de mandíbula/maxila (ortopantomografia) com traçado cefalométrico (NORMAS: 20, 21)	178
00020370	Tomografia computadorizada: 1 ATM (NORMAS: 20, 21, 22, 28, 29)	512
00020375	Tomografia computadorizada: 2 ATM's (NORMAS: 20, 21, 22, 28, 29)	805
00020380	Tomografia computadorizada: 1 seio da face (NORMAS: 20, 21, 22, 28, 29)	460
00020385	Tomografia computadorizada: 2 seios da face (NORMAS: 20, 21, 22, 28, 29)	670
00020386	Tomografia computadorizada: 1 dente (NORMAS: 20, 21, 28, 29)	324
00020387	Tomografia computadorizada: 2 dentes (NORMAS: 20, 21, 28, 29)	351
00020388	Tomografia computadorizada: 3 dentes (NORMAS: 20, 21, 28, 29)	459
00020389	Tomografia computadorizada: 4 dentes (NORMAS: 20, 21, 28, 29)	568
00020390	Tomografia computadorizada: maxila ou mandíbula total (NORMAS: 20, 21, 28, 29)	676

## NORMAS:

- 20) É obrigatória a apresentação de radiografia com bom contraste, sem alongamento e sem corte de partes essenciais à avaliação do tratamento, sob pena de glosa do procedimento que dela depender.

- 21) As radiografias devem ser enviadas à perícia com nome completo do paciente, identificação do(s) dente(s), data e laudo do radiologista, quando for o caso.
- 22) A obrigatoriedade de apresentação de radiografia à perícia, seja inicial, seja final, está indicada ao lado da descrição de cada procedimento, quando exigida.
- 23) O exame radiográfico completo em adulto compreende, no máximo:  
14 películas periapicais e 04 películas interproximais.
- 24) O exame radiográfico completo em criança compreende, no máximo:  
10 películas periapicais e 02 películas interproximais.
- 25) As clínicas não especializadas em radiologia devem respeitar o seguinte limite máximo de radiografias por especialidade:  
Odontopediatria: 2 Rx periapicais (cod.81000421);  
2 Rx interproximais (cod. 81000375).  
Dentística: 2 Rx periapicais (cod. 81000421);  
4 Rx interproximais (cod. 81000375).  
Endodontia: 5 Rx periapicais (cod. 81000421) por dente.  
Periodontia 2 Rx periapicais (cod. 81000421) por dente (inicial/final).  
Prótese: 2 Rx periapicais (cod. 81000421) por dente (inicial/final).  
4 Rx interproximais (cod. 81000375).  
Cirurgia: 2 Rx periapicais (cod. 81000421) por dente (inicial/final).
- 26) Exame radiográfico que ultrapasse os limites estabelecidos nas normas anteriores (23, 24 e 25) deverá ser, obrigatoriamente, executado em clínica radiológica e acompanhado de laudo de radiologista.
- 27) Protocolo de documentação ortodôntica (cod. 00020330): 1 radiografia panorâmica, 1 telerradiografia com dois traçados, 1 par de modelos de gesso, 8 fotografias e/ou "slides", 4 radiografias interproximais e 2 radiografias periapicais.
- 28) Protocolo de tomografias computadorizadas (cods. 00020370 a 00020390): radiografia ou imagem panorâmica, imagem em 3D, imagem axial e cortes transaxiais da(s) área(s) sob investigação, além de CD com todas as imagens obtidas.
- 29) As tomografias computadorizadas (cods. 000200370 a 00020390) são exames complementares e específicos, e devem ser feitas em clínicas radiológicas da área de odontologia.
- 30) As fotografias limitam-se a 8 para documentação ortodôntica e 4 para o acompanhamento de lesão bucal, com ou sem a realização de biópsia.
- 31) Não será autorizada a confecção de placa miorelaxante para clínicas radiológicas.

## TESTES E EXAMES LABORATORIAIS

Código	PROCEDIMENTO	CHO
00030410	Teste de risco de cárie	102
84000252	Teste de PH salivar	102
84000244	Teste de fluxo salivar	102
81000111	Diagnóstico anatomopatológico em citologia esfoliativa na região buco-maxilo-facial	129
00030422	Exame anatomopatológico pré-operatório com deslocamento da peça ao laboratório	303
81000138	Diagnóstico anatomopatológico em material de biópsia na região buco-maxilo-facial	193
81000154	Diagnóstico anatomopatológico em peça cirúrgica na região buco-maxilo-facial	193
81000170	Diagnóstico anatomopatológico em punção na região buco-maxilo-facial	193
00030424	Revisão de lâmina	238
00030425	Painel de Imuno-histoquímica (imunoperoxidase e imunofluorescência) para diagnóstico diferencial de neoplasias	1430
00030426	Painel de Imuno-histoquímica (imunoperoxidase e imunofluorescência) para determinação de prognóstico de neoplasias	1430
00030427	Exame anatomopatológico pré-operatório com acompanhamento do patologista em sala cirúrgica	436
00030428	Cultura para bactérias anaeróbicas	69
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	280
82000239	Biópsia de boca	280

## PREVENÇÃO

Código	PROCEDIMENTO	CHO
84000198	Profilaxia: polimento coronário (NORMAS: 50, 52)	136
84000139	Atividade educativa em saúde bucal (NORMAS: 50, 51, 52)	84
84000090	Aplicação tópica de flúor (NORMAS: 50)	75
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana) (NORMAS: 50, 52, 53, 55)	75
85300047	Raspagem supra-gengival (por arcada) (NORMAS: 50, 54,55)	176
84000201	Remineralização (4 sessões) ( P. inicial) (NORMAS: 56)	300

## NORMAS:

50) Os códigos 84000198, 84000139, 84000090, 84000163 e 85300047 não serão autorizados para outra especialidade quando for previsto tratamento periodontal simultâneo.

51) A atividade educativa em saúde bucal (orientação de higiene oral e de dieta alimentar) (cod. 84000139) somente será autorizada pelo Plan-Assiste se houverem sido fornecidos ao paciente técnica de escovação e do uso de fio dental, como também orientação quanto à qualidade e frequência da dieta.

- 52) A atividade educativa em saúde bucal (orientação de higiene oral e de dieta alimentar)(cod.84000139) e o controle de biofilme (controle de placa bacteriana) (cod. 84000163), só serão pagos sem autorização pericial se constar a ciência (assinatura) do paciente ou de seu responsável, confirmando a execução dos referidos procedimentos. A coleta desta ciência compete ao profissional que realizar os procedimentos; e ao Plan-Assiste sua verificação.
- 53) O controle de biofilme (controle de placa bacteriana) (cod. 84000163) somente será autorizado pelo Plan-Assiste, se houver sido feita a revelação de placa bacteriana com corante específico.
- 54) Considera-se Gengivite (cod. 85300047) a doença periodontal, com ou sem sangramento gengival, na qual os sulcos gengivais meçam até 3 mm de profundidade à sondagem. (Diagnósticos diferenciais: periodontite leve e periodontite avançada).
- 55) Para pacientes com gengivite será autorizado apenas 1 controle de biofilme (controle de placa bacteriana) (cod. 84000163) por tratamento.
- 56) A remineralização (cod. 84000201) será autorizada com o objetivo de reverter lesões brancas iniciais de cárie. A perícia inicial é obrigatória. O perito deve esclarecer ao paciente que serão realizadas quatro sessões de aplicação de flúor. Uma por semana.

## ODONTOPEDIATRIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
84000112	Aplicação tópica de verniz fluoretado (NORMAS: 100, 101)	90
84000074	Aplicação de selante de fôssulas e fissuras (por elemento) (NORMAS: 100, 102)	93
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva (por elemento) (NORMAS: 100, 102)	109
84000031	Aplicação de cariostático (NORMAS: 100)	86
84000201	Remineralização (fluoterapia) (4 sessões) (P. inicial) (NORMAS: 100, 103)	300
85100242	Adequação do meio bucal (com ionômero de vidro ou IRM) (por hemiarco) (NORMA: 100)	172
85100161	Restauração em ionômero de vidro até 4 faces (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	154
00051090	Restauração preventiva (ionômero + selante) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	156
83000046	Coroa de aço em dente decíduo - Rx inicial periapical e Rx final interproximal (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	326
83000020	Coroa de acetato em dente decíduo - Rx inicial periapical e Rx final interproximal (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	326
83000062	Coroa de policarbonato em dente decíduo - Rx inicial periapical e Rx final interproximal (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	326
85100013	Capeamento pulpar direto (NORMA: 100)	179
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante (NORMA: 100)	120
85200042	Pulpotomia - Rx inicial periapical e Rx final periapical (P. final) (NORMA: 100)	206
83000151	Tratamento endodôntico em dente decíduo - Rx final periapical (P. final) (NORMA: 100)	372
83000089	Exodontia simples de decíduo (NORMA: 100)	117
83000097	Mantenedor de espaço fixo (P. final com mantenedor) (NORMAS: 100,104)	543
83000100	Mantenedor de espaço removível (P. final com mantenedor) (NORMAS: 100,104)	840
85400246	Órtese miorrelaxante (placa oclusal estabilizadora) (P. final com placa) (NORMA: 100)	840
86000551	Plano inclinado (P. final com plano) (NORMA: 100)	460
81000014	Condicionamento em Odontologia (por sessão, máximo: 3) (NORMA: 100)	130
82001715	Ulotomia (NORMA: 100)	190
82001707	Ulectomia (NORMA: 100)	204
85100099	Restauração de amálgama 1 face (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	137
85100102	Restauração de amálgama 2 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	172
85100110	Restauração de amálgama 3 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	202
85100129	Restauração de amálgama 4 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	247
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	165
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	174
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	202
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	247
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (P. inicial e P. final) (NORMAS: 100, 105, 106, 107)	276
85400211	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (P. inicial)	228
85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão (por elemento) (NORMA: 100)	220
82001251	Reimplante dentário com contenção (por elemento) - Rx final periapical (P. final) (NORMA: 100)	435
87000164	Sedação consciente com óxido nítrico e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 100, 108)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 100, 108)	700
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM (NORMA: 100)	220
82000883	Frenulectomia labial (P. inicial) (NORMA: 100)	328
82000891	Frenulectomia lingual (P. inicial) (NORMA: 100)	328
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia (1 por orçamento, desde que haja procedimento cirúrgico previsto) (NORMA: 100)	167
00084090	Proservação pré-cirúrgica (1 por orçamento, desde que haja procedimento cirúrgico previsto) (NORMA: 100)	168

82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica - Rx inicial periapical (P. Inicial e P. Final) (NORMA: 100)	594
85100048	Colagem de fragmentos dentários (por elemento) (P. Final) (NORMAS: 100, 106)	335

## NORMAS:

100) A idade limite para tratamento em odontopediatria é de 14 anos completos, sendo que, as crianças com idade abaixo desta, devem, obrigatoriamente, ser atendidas por especialistas desta área, exceto nas localidades onde não houver odontopediatra credenciado. Pacientes com idade superior a limite podem continuar o acompanhamento com odontopediatra, desde que haja autorização do responsável, por escrito, no "Orçamento Odontológico".

101) A aplicação de verniz de flúor (cod. 84000112) só será admitida com espaço mínimo de 06 meses entre uma aplicação e outra, salvo nos casos justificados e aprovados pela perícia.

102) Os selantes (cods. 84000074 e 84000058) devem vedar apenas sulcos, fôssulas e fissuras, e não devem interferir na oclusão do paciente.

103) A remineralização (cod. 84000201) será autorizada com o objetivo de reverter lesões brancas iniciais de cárie. A perícia inicial é obrigatória. O perito deve esclarecer ao paciente que serão realizadas quatro sessões de aplicação de flúor. Uma por semana.

104) O mantenedor de espaço fixo ou removível (cod. 83000097 e 83000100) deverá ter garantia mínima de 90 dias a partir de sua instalação na boca do paciente, exceto nos casos de negligência do paciente ou de desaparecimento do aparelho.

105) No caso de cárie interproximal que só for identificada no momento do preparo de cavidade interproximal de elemento contíguo, a perícia inicial poderá ser dispensada se o odontólogo apresentar laudo com justificativa e com a ciência do responsável.

106) Controle de qualidade: não serão aceitas restaurações sem ponto de contato, sem anatomia adequada, sem acabamento ou polimento, e nem com a presença de degrau (positivo ou negativo). Também não serão aceitas se o fio dental estiver esgarçando ou sendo cortado.

107) As restaurações definitivas, em qualquer material, deverão ter garantia mínima de 01 ano, a contar da data da perícia final do procedimento em questão.

108) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

## DENTÍSTICA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
85100099	Restauração de amálgama - 1 face (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206)	137
85100102	Restauração de amálgama - 2 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206)	172
85100110	Restauração de amálgama - 3 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206)	202
85100129	Restauração de amálgama - 4 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206)	247
00062040	Restauração de amálgama PIN - Rx final periapical (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206)	261
85100196	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	165
85100200	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	174
85100218	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	202
85100226	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	247
85100064	Faceta direta em resina fotopolimerizável (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 205, 206)	276
00062090	Fechamento de diastema (por faces: mesial e/ou distal, máximo 2 por elemento) (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 205, 206)	335
00062095	Reanatomização (por elemento) (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 205, 206)	420
85400211	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (P. inicial)	228
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (por sessão, máximo de 3) (P. inicial) (NORMAS: 205, 206)	167
00062160	Pinos de retenção - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	21
85100234	Tratamento de fluorose - microabrasão (por elemento)	220
85200018	Clareamento de dente desvitalizado - Rx inicial periapical (P. inicial)	493
85100161	Restauração em ionômero de vidro até 4 faces (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	154
85400505	Remoção de trabalho protético	102
87000040	Coroa de acetato em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	326
87000059	Coroa de aço em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	326
87000067	Coroa de policarbonato em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206)	326
85400076	Coroa provisória com pino (P. inicial) (NORMA: 202)	224
85400084	Coroa provisória sem pino (P. inicial) (NORMA: 202)	224
00062215	Coroa provisória prensada em resina (só até 2º pré-molar ou com 2 ou mais elementos) (P. inicial) (NORMAS: 202, 209)	460
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	135
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final)	298
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) - identificação obrigatória no odontograma (2 arcadas) (P.inicial) (NORMA: 207)	163
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	120

85100013	Capeamento pulpar direto	179
85400475	Reembasamento de coroa provisória (máximo: 2 por elemento) (NORMA: 209)	91
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	150
85400246	Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora) (P. Final com placa)	840
84000074	Aplicação de selante de fósulas e fissuras	93
84000058	Aplicação de selante - técnica invasiva	109
85100242	Adequação do meio bucal (com ionômero de vidro ou IRM) (por hemiarco)	172
85400530	Restauração em cerômero - onlay - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	1108
85400548	Restauração em cerômero - inlay - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	1108
85400513	Restauração em cerâmica pura - inlay - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	1147
85400521	Restauração em cerâmica pura - onlay - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	1147
85400114	Coroa total em cerômero - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (só até 2º pré-molar) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	985
85400556	Restauração metálica fundida - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	570
85400181	Faceta em cerâmica pura (só até canino) Rx inicial periapical (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 205, 206, 208)	1680
85400157	Coroa total metalo-cerâmica - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	1680
85400149	Coroa total metálica - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	656
85400106	Coroa total em cerâmica pura - Rx inicial periapical e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	2100
85400092	Coroa total acrílica prensada (só até canino) ◊ Rx inicial periapical (P. inicial e P. final) (NORMAS: 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 208)	562
00105430	Núcleo cerâmico confeccionado em laboratório (só até canino) - Rx inicial periapical Rx final periapical (P. inicial e P. Final)	392
85400262	Pino pré fabricado (fibra de carbono, fibra de vidro ou metálico) - Rx inicial periapical e Rx final periapical (P. inicial e P. Final)	386
85400220	Núcleo metálico fundido - Rx inicial periapical e Rx final periapical (P. inicial e P. final)	401
87000164	Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 211)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 211)	700
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	220
82001251	Reimplante dentário com contenção (por elemento) - Rx final periapical (P. final)	435
85100048	Colagem de fragmentos dentários (por elemento) (P. Final) (NORMA: 202)	335
85300012	Dessensibilização dentária (por segmento, até 6)	106
00084045	Dessensibilização dentinária a laser (por segmento, até 6)	160
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (2 arcadas) (identificação obrigatória no odontograma) (P. inicial) (NORMA: 207)	163

## NORMAS:

200) No caso de cárie interproximal que só for identificada no momento do preparo de cavidade interproximal de elemento contíguo, a perícia inicial poderá ser dispensada se o odontólogo apresentar laudo com justificativa e com a ciência do paciente.

201) A substituição de restaurações e próteses por indicação unicamente estética, só será autorizada para dentes anteriores até 2º pré molar.

202) Controle de qualidade: não serão aceitas restaurações ou próteses sem ponto de contato, sem anatomia adequada, sem acabamento ou polimento, e nem com a presença de degrau (positivo ou negativo). Também não serão aceitas se o fio dental estiver esgarçando ou sendo cortado.

203) As restaurações e próteses unitárias, em qualquer material, deverão ter garantia mínima de 01 ano, a contar da data da perícia final.

204) Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (cod. 85400211) só serão autorizados para dentes tratados endodonticamente, e/ou que receberão tratamento protético e/ou em casos excepcionais autorizados pela perícia.

205) O ajuste oclusal (cod. 85400025) só será autorizado pela perícia se houver comprovação clínica e/ou radiográfica de sobrecarga oclusal ou bruxismo. Serão autorizadas no máximo 03 (três) sessões.

206) O ajuste oclusal das próteses unitárias já está incluído no tratamento.

207) O item remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (código 85300055) somente será aprovado quando houver degrau positivo em restaurações, comprovados clínica ou radiograficamente. É imprescindível a identificação, no odontograma, dos locais a serem adequados.

208) Os códigos referentes a próteses unitárias (cods. 85300055, 85400114, 85400556, 85400181, 85400157, 85400149, 85400106, 85400092) não poderão ser agrupados para fins de confecção de prótese fixa não unitária.

209) Os provisórios com 2 ou mais elementos deverão ser realizados em resina prensada e submetidos à perícia final.

210) É terminantemente proibida a utilização dos códigos de prótese fixa para a cobertura de prótese sobre implante.

211) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

#### ENDODONTIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
85200166	Tratamento endodôntico unirradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	491
85200140	Tratamento endodôntico birradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	583
85200158	Tratamento endodôntico multirradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	944
85200115	Retratamento endodôntico unirradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	529
85200093	Retratamento endodôntico birradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	727
85200107	Retratamento endodôntico multirradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 301, 302, 304, 305)	1233
85200123	Tratamento de perfuração endodôntica - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 300, 302, 304, 305)	339
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	298
85100013	Capeamento pulpar direto	179
85200042	Pulpotomia - Rx inicial periapical e Rx final periapical (P. final)	206
85200018	Clareamento de dente desvitalizado - Rx inicial (P. inicial) (NORMA: 303)	493
85200026	Preparo para núcleo intrarradicular	135
85200131	Tratamento endodôntico de dente com rizogênese incompleta - Rx periapical inicial e Rx periapical final (por sessão, máximo: 6) (P. inicial e P. final)	203
85100056	Curativo de demora em endodontia (por sessão, máximo 02 por dente)	267
85200050	Remoção de corpo estranho intracanal - Rx periapical inicial e Rx periapical final (por corpo estranho) (P. inicial e P. final)	233
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	300
85400505	Remoção de trabalho protético	102
85400076	Coroa provisória com pino (P. inicial)	224
85400084	Coroa provisória sem pino (P. inicial)	224
85400211	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (P. inicial)	228
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	120
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	461
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	528
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	546
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	616
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	632
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	702
87000164	Sedação consciente com óxido nítrico e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 306)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 306)	700
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	220

#### NORMAS:

300) Serão autorizadas, no máximo, 05 radiografias (cod. 81000421) por dente, incluídas aí a inicial e a final, tanto para tratamento, quanto para retratamento endodôntico.

301) O tratamento endodôntico com finalidade exclusivamente protética será autorizado pela perícia inicial, desde que acompanhado de laudo técnico circunstanciado do protesista.

302) Perfuração, fratura de lima, condensação lateral insatisfatória, extravasamento de cimento e/ou cone de guta percha só serão autorizados pela perícia final, com a apresentação de laudo técnico circunstanciado do endodontista, contendo a ciência do paciente ou seu responsável.

303) O clareamento (código 85200018) só será autorizado em dentes anteriores até 2º pré molar, ou em casos de comprometimento estético.

304) Não será autorizada a perícia final de tratamento ou retratamento endodôntico no qual haja ocorrido fratura de broca gates-glidden no canal.

305) Se houver necessidade de exodontia de dente em tratamento ou retratamento endodôntico antes da obturação do(s) canal(is), a endodontia será paga como pulpectomia (cod. 00117180) constante da tabela de “Urgências”, sem prejuízo de eventuais trocas de curativos (cod. 85100056) e radiografias (cod. 81000421) já executadas. Se a indicação de exodontia ocorrer após a obturação do(s) canal(is), será pago o respectivo tratamento ou retratamento.

306) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

#### PERIODONTIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
00084000	Tratamento não cirúrgico de periodontite leve (bolsas de 3,0 a 4,5 mm) (Periograma obrigatório) (por segmento: até 6) (P. inicial com periograma) (NORMAS: 400, 401, 402, 403, 405)	175
00084010	Tratamento não cirúrgico de periodontite avançada (bolsas a partir de 4,5 mm) (Periograma obrigatório) (por segmento: até 6) (P. inicial com periograma) (NORMAS: 400, 401, 402, 403, 406)	236
85300063	Tratamento de abscesso periodontal agudo (por elemento)	209
85300071	Tratamento de gengivite necrosante aguda - GNA (duas arcadas)	704
84000163	Controle de biofilme (placa bacteriana) - por sessão, máximo de: 2 p/ periodontite leve e 3 para avançada (NORMAS: 404, 405, 406)	75
00084035	Tratamento da periodontite ulcerativa necrosante aguda (duas arcadas)	1575
85300012	Dessensibilização dentária (por segmento)	106
00084045	Dessensibilização dentinária a laser (por segmento, até 6)	160
85300020	Imobilização dentária em dentes permanentes (por segmento, até 6) (P. Inicial com laudo) (NORMA: 407)	290
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (por sessão, máximo 3) (P. inicial) (NORMA: 408)	167
85300055	Remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (2 arcadas) (identificação obrigatória no odontograma) (P. inicial) (NORMA: 409)	163
85400246	Órtese miorelaxante (placa oclusal estabilizadora) (P. Final com placa)	840
00084090	Proservação pré cirúrgica (1 por orçamento, desde que haja previsão de procedimento cirúrgico) (NORMAS: 403, 410)	168
82000921	Gengivectomia (por segmento) (P. inicial) (NORMA: 410)	365
82000336	Cirurgia odontológica a retalho (por segmento) (P. inicial) (NORMAS: 403, 410)	390
82001464	Sepultamento radicular (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 411)	386
82000557	Cunha proximal (por elemento)(P. inicial) (NORMAS: 410, 415)	362
82000190	Aprofundamento/aumento de vestibulo (por segmento) (P. inicial) (NORMA: 410)	401
82000689	Enxerto pediculado (por elemento) (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	385
82000662	Enxerto gengival livre (por elemento) (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	456
82000646	Enxerto conjuntivo subepitelial (por elemento) (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	457
82000883	Frenulectomia labial (P. inicial)	328
82000891	Frenulectomia lingual (P. inicial)	328
82000298	Bridectomia (P. inicial)	328
82001073	Odonto-seção (por dente) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final) (NORMA: 411)	372
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 411)	466
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 411)	534
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia (1 por orçamento, desde que haja previsão de procedimento cirúrgico) (NORMAS: 403, 410)	167
82001669	Tratamento odontológico regenerativo com enxerto de osso autógeno - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 414)	745
82000212	Aumento de coroa clínica (por elemento) - Rx periapical inicial (P. inicial) (NORMA: 410)	376
82000875	Exodontia simples de permanente - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 411, 415)	201
82000816	Exodontia a retalho - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 411, 415)	261
82000859	Exodontia de raiz residual (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Inicial e P. Final) (NORMAS: 411, 415)	205
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados - Rx periapical inicial e Rx periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. final) (NORMAS: 411, 415)	498
82000034	Alveoloplastia (por segmento) (P. inicial) (NORMA: 416)	350
82001715	Ulotomia	185
82001707	Ulectomia	204
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	300
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	461

82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	528
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	546
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	616
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	632
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 410)	702
00084390	Tratamento regenerativo com uso de barreira (por dente) - enviar etiqueta da barreira para a perícia final - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 413, 414)	1200
00084400	Tratamento regenerativo com materiais enxertantes (por dente) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 410, 414)	1111
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial	280
82000239	Biópsia de boca	280
00084415	Retorno para acompanhamento de lesão bucal (máximo : 3 sessões)	130
82000794	Exérese ou excisão de mucocele	380
00084500	Halitometria	566
84000244	Teste de fluxo salivar	102
84000252	Teste de PH salivar	102
81000219	Diagnóstico e tratamento de halitose (NORMA: 412)	1820
87000164	Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão)(Perícia inicial com laudo) (NORMA: 417)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 417)	700
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	220
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica - Rx periapical inicial (P. Inicial/ P. Final)	594

## NORMAS:

400) Para autorização de tratamento não cirúrgico de periodontite leve e/ ou avançada (cod. 00084000 e 00084010), é obrigatório enviar periograma à perícia inicial com indicação do local das bolsas.

401) Periodontite leve (cod. 00084000) é considerada a doença periodontal, com ou sem sangramento gengival, na qual há bolsas periodontais que medem entre 3,0 e 4,5mm de profundidade à sondagem. (Diagnósticos diferenciais – periodontite avançada: norma 402; gengivite: norma 54).

402) Periodontite avançada (cod. 00084010) é considerada a doença periodontal, com ou sem sangramento gengival, na qual há bolsas periodontais que medem acima de 4,5mm de profundidade à sondagem. (Diagnósticos diferenciais: periodontite leve: norma 401; gengivite: norma 54).

403) Não poderão, em regra, constar no mesmo orçamento os códigos de tratamento não cirúrgico de periodontite leve ou avançada (cods. 00084000 e 00084010) com cirurgia odontológica a retalho (cod. 82000336).

Excepcionalmente, a perícia poderá autorizar esses procedimentos concomitantemente, desde que haja laudo do profissional justificando a necessidade.

404) O Controle de biofilme (placa bacteriana) (cod. 84000163) somente será autorizado pelo Plan-Assiste se houver sido feita a revelação de placa bacteriana com corante específico, conforme informação prestada pelo paciente à perícia final ou por sua assinatura de ciência nos casos em que não haja perícia final.

405) No tratamento da periodontite leve (cod. 00084000), será permitida a realização de, no máximo, 02 sessões de Controle de biofilme (placa bacteriana) (cod. 84000163), por orçamento.

406) No tratamento da periodontite avançada (cod. 00084010), será permitida a realização de, no máximo, 03 sessões de Controle de biofilme (placa bacteriana) (cod. 84000163), por orçamento.

407) Para que a imobilização dental - splintagem (cod. 85300020) possa ser autorizada pela perícia inicial, é obrigatório que o cirurgião-dentista emita laudo técnico que justifique a necessidade deste procedimento.

408) O tratamento de ajuste oclusal (cod. 85400025) só será autorizado pela perícia se houver comprovação clínica e/ou radiográfica de que há sobrecarga oclusal. Máximo de 3 sessões.

409) O item remoção dos fatores de retenção do Biofilme Dental (Placa Bacteriana) (código 85300055) somente será aprovado quando houver degraú positivo em restaurações, comprovados clínica ou radiograficamente. É imprescindível a identificação, no odontograma, dos locais a serem adequados.

410) O paciente não deverá, em hipótese alguma, ser encaminhado à perícia final com qualquer curativo sobre o locus cirúrgico, que impeça sua avaliação. Excepcionalmente será admitido o envio do paciente ainda com sutura.

411) Na hipótese de fratura de ápice radicular durante exodontia de elemento dentário, o profissional responsável deve enviar à perícia um laudo técnico circunstanciado, e assinado pelo paciente ou por seu responsável, responsabilizando-se pelo acompanhamento do caso.

412) O protocolo do diagnóstico e tratamento de halitose (cod. 81000219) consiste em: 3 consultas, 2 orientações de higiene bucal e de dieta alimentar, 2 controles de placa bacteriana com uso de corante específico, 2 profilaxias, 1 halitometria, 1 teste de fluxo salivar e 1 teste de pH salivar.

413) No tratamento regenerativo com uso de barreira (cod. 00084390) é obrigatório o envio da etiqueta da barreira para que a perícia final seja autorizada.

414) Tratamento regenerativo com materiais enxertantes (cod. 00084400) pode ser autorizado como fase preparatória para tratamento de implante.

415) Não será autorizado cunha proximal (cod. 82000557) associada à exodontias (cods. 82000875, 82000816, 82000859, 82001286) salvo em casos excepcionais acompanhados de laudo profissional que a justifique.

416) Não será autorizada alveoloplastia (cod.82000034) em extração unitária.

417) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

## PRÓTESE

Código	PROCEDIMENTO	CHO
85400599	Planejamento em prótese (modelo de estudo: par; montagem em articulador semi-ajustável) (só para PPR e prótese total) (P. Inicial e Final com apresentação dos modelos)	221
81000243	Diagnóstico por meio de enceramento (por elemento) (só para PPR e prótese total) (P. Inicial e Final com apresentação dos elementos encerrados)	240
00105025	Análise oclusal para diagnóstico (JIG, modelo de estudo e montagem em articulador) (P. inicial com laudo e Final com apresentação dos modelos e JIG) (NORMA: 501)	219
85400025	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (por sessão, máximo de 3) (P. Inicial) (NORMA: 500)	167
85400556	Restauração metálica fundida - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 508)	570
85400505	Remoção de trabalho protético	102
85400467	Recimentação de trabalhos protéticos	150
85400220	Núcleo metálico fundido - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	401
87000040	Coroa de acetato em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	326
87000059	Coroa de aço em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	326
87000067	Coroa de policarbonato em dente permanente - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	326
85400076	Coroa provisória com pino (P. inicial) (NORMA: 506)	224
85400084	Coroa provisória sem pino (P. inicial) (NORMA: 506)	224
00062215	Coroa provisória prensada em resina (só até 2º pré-molar ou com 2 ou mais elementos) (P. inicial) (NORMA: 506)	460
85400475	Reembasamento de coroa provisória (max.: 2 por elemento) (NORMA: 506)	91
85400092	Coroa total acrílica prensada (só até canino) - Rx periapical inicial (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	562
85400106	Coroa total em cerâmica pura - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	2100
85400181	Faceta em cerâmica pura (só até canino) - Rx periapical inicial (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 503, 505, 507, 508)	1680
85400157	Coroa total metalo-cerâmica - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	1680
85400149	Coroa total metálica - Rx periapical inicial Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 508)	656
85400572	Coroa 3/4 ou 4/5 - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 508)	657
85400394	Prótese parcial removível provisória em acrílico com ou sem grampos (P. inicial)	1113
85400386	Prótese parcial removível com grampos bilateral (P. inicial e P. final) (NORMA: 508)	1956
85400483	Reembasamento de prótese total ou parcial - imediato (em consultório) (P. final)	577
85400491	Reembasamento de prótese total ou parcial - mediato (em laboratório)	577
85400408	Prótese total (P. inicial e P. final) (NORMA: 508)	2502
85400610	Prótese total caracterizada (P. inicial e P. final) (NORMA: 508)	3136
85400416	Prótese total imediata (P. inicial)	1608
85400246	Órtese mio-relaxante (placa oclusal estabilizadora) (P. final com placa)	840
00105380	Conserto em prótese total ou parcial	331
00105385	Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial	160
85200085	Restauração temporária / tratamento expectante	120
85200026	Preparo para núcleo intraradicular (NORMA: 504)	135
85400513	Restauração em cerâmica pura – inlay - Rx periapical inicial Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	1147
85400521	Restauração em cerâmica pura - onlay - Rx periapical inicial Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	1147
85400530	Restauração em cerômero – onlay - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	1108
85400548	Restauração em cerômero - inlay - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	1108
85400114	Coroa total em cerômero - Rx periapical inicial e Rx interproximal final (P. inicial e P. final) (só até 2º pré-molar) (NORMAS: 500, 502, 503, 505, 507, 508)	985
00105430	Núcleo cerâmico confeccionado em laboratório (só até canino) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final)	392
85400262	Pino pré fabricado (fibra de carbono, fibra de vidro ou metálico) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)	386

85400211	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (P. inicial) (NORMA: 502)	228
85200077	Remoção de núcleo intrarradicular - Rx inicial periapical e Rx final periapical (P. inicial e P. final)	298
87000164	Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 509)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 509)	700
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	220

## NORMAS:

500) O Tratamento de ajuste oclusal (cod. 85400025) será aprovado apenas se houver comprovação clínica e/ou radiográfica de trauma oclusal ou bruxismo. Serão autorizadas no máximo 03 sessões. Demais ajustes estão incluídos nos respectivos tratamentos restaurador ou protético.

501) A Análise oclusal para diagnóstico (código: 00105025) corresponde à fase inicial de investigação (composta de uma ou mais consultas) para diagnóstico e prognóstico com proposta de tratamento ou encaminhamento. Inclui confecção de jig e montagem de modelos em articulador. É obrigatória a formulação de laudo técnico circunstanciado (contendo diagnóstico, duração provável do tratamento, plano de tratamento e prognóstico ou devido encaminhamento) que deverá ser enviado para avaliação pericial inicial, juntamente com todos os exames existentes e orçamento odontológico devidamente preenchido.

502) Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (cod. 85400211), só será autorizado para dentes tratados endodonticamente e/ou que receberão tratamento protético.

503) Controle de qualidade: não serão aceitas próteses sem ponto de contato, sem anatomia adequada, sem acabamento ou polimento, e nem com a presença de degrau (positivo ou negativo). Também não serão aceitas se o fio dental estiver esgarçando ou sendo cortado.

504) É terminantemente proibida a utilização dos códigos de prótese fixa para a cobertura de prótese sobre implante.

505) Os códigos referentes a próteses unitárias não poderão ser agrupados para fins de confecção de prótese fixa não unitária.

506) Os provisórios com 2 ou mais elementos deverão ser realizados em resina prensada e submetidos à perícia final.

507) Em caso de necessidade exclusivamente estética, é vedada, em dentes posteriores, a substituição de prótese unitária metálica por não metálica.

508) As próteses unitárias, em qualquer material, deverão ter garantia mínima de 01 ano, a contar da data da perícia final do procedimento em questão.

509) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

## CIRURGIA

Código	PROCEDIMENTO	CHO
82000875	Exodontia simples de permanente - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 600, 602, 607)	201
82000816	Exodontia a retalho - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMAS: 600, 602, 607)	261
82000859	Exodontia de raiz residual (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final) (NORMAS: 600, 602, 607)	205
82000034	Alveoloplastia (por segmento) (P. inicial) (NORMA: 609)	350
82001715	Ulotomia	185
82001707	Ulectomia	204
82001502	Tracionamento cirúrgico com finalidade ortodôntica - Rx periapical inicial (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	594
82000182	Apicetomia unirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	461
82000174	Apicetomia unirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	528
82000085	Apicetomia birradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final) (NORMA: 602)	546
82000077	Apicetomia birradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	616
82000166	Apicetomia multirradiculares sem obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	632
82000158	Apicetomia multirradiculares com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 602)	702
82000883	Frenulectomia labial (P. inicial)	328
82000891	Frenulectomia lingual (P. inicial)	328
82000212	Aumento de coroa clínica (por elemento) - Rx periapical inicial (P. inicial)	376
82000298	Bridectomia (P. inicial)	328
82001286	Remoção de dentes inclusos / impactados - Rx periapical inicial e Rx periapical final – aceita-se panorâmica (P. inicial e P. final) (NORMAS: 600, 602, 607)	498
82000786	Exérese ou excisão de cistos odontológicos - Rx periapical inicial ou outro adequado a verificação da lesão (P. inicial) (NORMA: 601)	655
82000794	Exérese ou excisão de mucocele (NORMA: 601)	380
82001103	Punção aspirativa na região buco-maxilo-facial (NORMA: 601)	280
82000808	Exérese ou excisão de rânula (P. inicial) (NORMA: 601)	1500

82000239	Biópsia de boca (NORMA: 601)	280
82001251	Reimplante dentário com contenção ( por elemento) - Rx periapical final (P. final)	435
82000026	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia (1 por orçamento, desde que haja procedimento cirúrgico previsto)	167
00084090	Proervação pré-cirúrgica (1 por orçamento, desde que haja procedimento cirúrgico previsto)	168
82001030	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial	300
87000164	Sedação consciente com óxido nitroso e oxigênio em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 610)	700
87000180	Sedação medicamentosa ambulatorial em pacientes com necessidades especiais em odontologia (por sessão) (Perícia inicial com laudo) (NORMA: 610)	700
00084400	Tratamento regenerativo com materiais enxertantes (por dente) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 603)	1111
82001464	Sepultamento radicular (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 600)	386
82000557	Cunha proximal (por elemento) (P. inicial) (NORMA: 608)	362
82001073	Odonto-seção (por dente) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. Final) (NORMA: 600)	372
82000069	Amputação radicular sem obturação retrógrada (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final)(NORMA: 600)	466
82000050	Amputação radicular com obturação retrógrada - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. inicial e P. final) (NORMA: 600)	534
82001642	Tratamento conservador de luxação da articulação têmporo-mandibular - ATM	220
82001197	Redução simples de luxação de Articulação Têmporo-mandibular (ATM) - Rx inicial (P. inicial)	860
82001510	Tratamento cirúrgico das fístulas buco nasal (P. inicial)	589
82001529	Tratamento cirúrgico das fístulas buco sinusal (P. inicial)	589
82001596	Tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial - Rx inicial (P. inicial) (NORMA: 604)	490
82001618	Tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (P. inicial) (NORMA: 605)	929
82001634	Tratamento Cirúrgico para tumores odontogênicos benignos – sem reconstrução - Rx inicial (P. inicial) (NORMA: 606)	1445

## NORMAS:

600) Na hipótese de fratura de ápice radicular durante exodontia de elemento dentário, o profissional responsável deve enviar à perícia um laudo técnico circunstanciado, e assinado pelo paciente ou por seu responsável, responsabilizando-se pelo acompanhamento do caso.

601) O material resultante de exérese ou excisão de cistos odontológicos (cod. 82000786), exérese ou excisão de mucocelo (cod. 82000794), punção aspirativa na região buco-maxilo-facial (cod. 82001103), exérese ou excisão de rânula (cod. 82000808), deve ser encaminhado para biópsia.

602) O paciente não deverá, em hipótese alguma, ser encaminhado à perícia final com qualquer curativo sobre o locus cirúrgico, que impeça sua avaliação. Excepcionalmente será admitido o envio do paciente ainda com sutura.

603) Tratamento regenerativo com materiais enxertantes (cod. 00084400) pode ser autorizado como fase preparatória para tratamento de implante.

604) O tratamento cirúrgico de tumores benignos de tecidos ósseos/cartilagosos na região buco-maxilo-facial (código 82001596) refere-se ao tratamento cirúrgico do crescimento anormal de células benignas (tumor) e do aumento do número de células (hiperplasia) do tecido ósseo ou cartilaginoso, da mandíbula ou maxila, quando a localização e as características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

605) O tratamento cirúrgico dos tumores benignos de tecidos moles na região buco-maxilo-facial (código 82001618) refere-se ao tratamento cirúrgico do crescimento anormal de células benignas (tumor) e do aumento do número de células (hiperplasia) de tecidos moles, da mandíbula ou maxila, quando a localização e as características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

606) O tratamento cirúrgico para tumores odontogênicos benignos (cod 82001634) refere-se ao tratamento cirúrgico, sem reconstrução, do crescimento anormal de células benignas originadas dos tecidos formadores do dente, quando a localização e as características da lesão permitirem a realização do procedimento em ambiente ambulatorial.

607) Exodontias (cods. 82000875, 82000816, 82000859) por necessidade ortodôntica só serão autorizadas com pedido do ortodontista por escrito

608) Não será autorizado cunha proximal (cod. 82000557) associada à exodontias, salvo em casos excepcionais acompanhados de laudo profissional que a justifique.

609) Não será autorizada alveoloplastia (cod. 82000034) em extração unitária.

610) Tratamentos a serem realizados com sedação devem ser encaminhados à perícia inicial acompanhados, obrigatoriamente, por laudo técnico-circunstanciado que justifique sua necessidade, contendo esclarecimento das vantagens e dos riscos de tal conduta e assinatura do responsável.

## URGÊNCIAS

Código	PROCEDIMENTO	CHO
81000049	Consulta odontológica de Urgência (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	169
81000057	Consulta odontológica de Urgência 24 hs (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	303
81000421	Radiografia periapical (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	27
00117330	Restauração temporária / tratamento expectante (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	120

00117040	Aplicação de cariostático (4 hemiarcos) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	86
00117340	Restauração em resina fotopolimerizável 1 face (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704, 705)	165
00117350	Restauração em resina fotopolimerizável 2 faces (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704, 705)	174
00117360	Restauração em resina fotopolimerizável 3 faces (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704, 705)	202
00117370	Restauração em resina fotopolimerizável 4 faces (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704, 705)	247
00117080	Faceta direta em resina fotopolimerizável (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704, 705)	276
00117085	Colagem de fragmentos dentários (por elemento) (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704)	335
00117380	Núcleo de preenchimento em ionômero de vidro ou em resina (só para dentes com endodontia) (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	228
00117100	Reimplante dentário com contenção (por elemento) Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703, 704)	435
00117110	Ajuste Oclusal por desgaste seletivo (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	167
00117115	Remoção de trabalho protético (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	102
00117390	Coroa provisória com pino (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	224
00117400	Coroa provisória sem pino (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	224
00117130	Recimentação de trabalhos protéticos (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	150
00117410	Capeamento pulpar direto (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	179
00117160	Pulpotomia (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	206
00117170	Tratamento endodôntico em dente decíduo - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	372
00117180	Pulpectomia (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	216
00117420	Incisão e Drenagem intra-oral de abscesso, hematoma e/ou flegmão da região buco-maxilo-facial (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	300
00117210	Exodontia simples de decíduo (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	117
00117220	Condicionamento em Odontologia (apenas um, referente à consulta de urgência) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	130
00117230	Exodontia simples de permanente - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	201
00117240	Exodontia a retalho - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	261
00117250	Exodontia de raiz residual (por raiz) - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	205
00117260	Remoção de dentes inclusos / impactados - Rx periapical inicial e Rx periapical final (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	498
00117280	Acompanhamento de tratamento/procedimento cirúrgico em odontologia (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	167
00117300	Tratamento de abscesso periodontal agudo (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	209
00117310	Conserto em prótese total ou parcial (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	331
00117320	Reparo ou substituição de dentes em prótese total ou parcial (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	160
00117430	Remoção de fragmento coronário (por elemento) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	
00117440	Sutura de mucosa (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	
00117450	Imobilização dentária com resina foto (por segmento) (P. Final) (NORMAS: 700, 701, 702, 703)	290

## NORMAS:

700) Considera-se urgência todo atendimento que não constitua passo intermediário e/ou final de tratamento iniciado pelo próprio dentista, como, por exemplo, odontalgia, hemorragia, alveolite, drenagem de abscessos, cimentação de prótese.

701) Nos atendimentos de urgência, a perícia inicial está dispensada, desde que comprovado o caráter emergencial.

702) A obrigatoriedade da perícia final, bem como de apresentação de exame radiográfico, está indicada ao lado de cada procedimento.

703) O atendimento de urgência não dispensa o profissional de preencher a "Guia Odontológica", tampouco de encaminhar o paciente para a realização da Perícia Final, quando necessário.

704) Controle de qualidade: não serão aceitas restaurações sem ponto de contato, sem anatomia adequada, sem acabamento ou polimento, e nem com a presença de degrau (positivo ou negativo). Também não serão aceitas se o fio dental estiver esgarçando ou sendo cortado.

705) O atendimento emergencial não exclui a garantia mínima de 01 (um) ano para as restaurações definitivas.

## DISFUNÇÃO TÊMPORO-MANDIBULAR

Código	PROCEDIMENTO	CHO
00128010	Avaliação para diagnóstico e plano de tratamento de DTM (P. Inicial, com laudo) (Normas: 800, 801)	535
00128020	Tratamento de DTM (P. Inicial com laudo e P. Final com relatório) (Normas: 800, 802)	2640
00128030	Manutenção mensal do tratamento de DTM (por sessão – até 6 sessões) (P. Inicial com relatório) (Normas: 800, 803)	206
00128040	Administração e infiltração de fármacos (P. Inicial com laudo) (Normas: 800)	130
00128050	Sessões de laserterapia (por sessão – máximo 05 sessões por articulação) (P. inicial com laudo) (Normas: 800)	160

## NORMAS:

800) O tratamento de Disfunção Têmporo-mandibular – DTM deverá ser realizado por cirurgião-dentista inscrito como especialista em DTM no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

801) A avaliação (código: 00128010) corresponde à fase inicial de investigação (composta de uma ou mais consultas) para diagnóstico e prognóstico com proposta de tratamento ou encaminhamento. Inclui confecção de jig e montagem de articulador. É obrigatória a formulação de laudo técnico

circunstanciado (contendo diagnóstico, duração provável do tratamento, plano de tratamento e prognóstico) que deverá ser enviado para avaliação pericial inicial, juntamente com todos os exames existentes e guia odontológica devidamente preenchido.

802) No tratamento estão inclusos: montagem em articulador, placas estabilizadoras, placas reposicionadoras, reembasamento de placas, front-plateau, jig e ajustes oclusais.

803) Finalizado o tratamento, o cirurgião-dentista responsável deverá encaminhar à Perícia Final um relatório, assinado pelo paciente ou responsável, contendo o tratamento efetivamente realizado, os resultados conseguidos, o prognóstico do caso e o número de sessões de manutenção que se farão necessárias (cod.: 00128030, até 6 sessões) para o acompanhamento do paciente.

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 00, MÊS/2016**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03**

**CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**

**E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral  
Subsecretário de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**